



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 028, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos no Município de Amarante, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública do Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Amarante-PI,

DECRETA:

Art. 1º - para a continuidade do Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Amarante, fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Amarante (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

§2º - A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 2º - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Saúde – SESAP e Secretaria Municipal de Saúde poderão estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 28 de abril de 2020.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal